COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 55/2022
EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, ampliando o número de vagas dos cargos efetivos de Engenheiro Civil e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de maio de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto visa ampliar de 06 (seis) para 08 (oito) o número de vagas de cargos efetivos de Engenheiro Civil no Município. Segundo a Secretaria de Engenharia e Obras, hoje temos 4 (quatro) profissionais lotados nessas vagas, sendo que duas dessas estão ociosas, porém diante da demanda o ideal seria a contratação de mais 4 (quatro) engenheiros civis.

O Executivo informa que temos no Município 25 (vinte e cinco) obras em andamento, e mais 15 (quinze) que possivelmente iniciarão até o final deste ano. Ainda, na justificativa, consideram como atribuição dos engenheiros civis a realização de projetos para novas obras, acompanhamento das mesmas, aprovação de projetos e vistorias de novos loteamentos, prestações periódicas de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, participação em diversas Comissões e Conselhos.

Em anexo, o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária e o Memorando da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando a abertura de mais vagas. Cabe salientar que a documentação anexa está de acordo com o previsto na Lei nº 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito, ficando a cargo dos relatores demais informações pertinentes as atribuições de cada Comissão Permanente.

Com relação a questão financeira, o Parecer Jurídico informa que “[...] cabe um apontamento quanto ao percentual de gasto com pessoal, que para este ano chagará a 51,20%, da medida em que o limite prudencial previsto na LRF é 51,30%, podendo implicar nas restrições contidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000”. Contudo, entende-se que é de competência da Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, cabendo a Comissão de Orçamento e Finanças a análise sobre o limite prudencial.

Para finalizar, o Parecer Jurídico informa que é de competência do Poder Executivo organizar e gerenciar o Município, e portanto está apto a seguir a normal tramitação nessa Casa de Leis. Ainda, cabe ressaltar que a Lei Orgânica do Município enfatiza que “Art. 32. [...] §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...] II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos”, o que é o caso do objeto proposto nesse Projeto em análise.

Portanto, levando em consideração o Art. 45 do Regimento Interno o Projeto em tela, contém todos os pontos de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 18 de maio de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:57:01 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 55/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:40:00 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:05:32 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:42:54 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:24:27 -03:00